

**LEI Nº 2.151, DE 15 DE JUNHO DE 2016**

*Dispõe sobre permissão para embarque e desembarque de usuário do Sistema de Transporte Coletivo Municipal fora do ponto de ônibus no horário que especifica.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** É permitido o embarque e desembarque do usuário do Sistema de Transporte Coletivo Municipal fora do ponto sinalizado no Município de Piúma, todos os dias, entre o horário de 00:00 e 06:00 h, exceto em locais onde, por força da legislação de trânsito ou sinalização local, não forem permitidos.

**Art. 2º** Os ônibus que trafegam pela cidade de Piúma deverão ter um adesivo informando o número da presente lei com os horários permitidos para embarque e desembarque fora do ponto.

**Art. 3º** O estabelecido e na forma estabelecida no art. 1º desta lei fica autorizado aos ônibus de linhas intermunicipais e interestaduais dos respectivos sistemas de transporte, bem como aos de transporte de estudantes, trabalhadores e relativos a excursões.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 15 de junho de 2016,  
52º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito